



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão

Processo nº 2240.01.0001874/2018-62

Belo Horizonte, 05 de julho de 2019.

Procedência: Despacho nº 10/2019/IGAM/GECON

Destinatário(s): Thiago Figueiredo Santana
Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH

Assunto: Resposta ao despacho 58

DESPACHO

Sr. Diretor,

A Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão já se manifestou sobre o pedido de recurso do SAE de Araguari, o qual foi indeferido e encaminhado à Diretoria Geral do Igam. Esta por sua vez, indeferiu o pedido com base na Nota Jurídica nº 21/2019 (documento SEI nº 3988318).

De acordo com o artigo 18 do Decreto Estadual nº 46.632/2014, após o indeferimento pela Diretoria-Geral cabe recurso ao Conselho de Administração do Igam:

Art. 18. Da decisão da Diretoria-Geral do IGAM caberá recurso ao Conselho de Administração do IGAM, na forma do inciso IV do art. 10 da [Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997](#).

§ 1º Na sessão de julgamento do recurso perante o Conselho de Administração do IGAM, poderá o recorrente apresentar alegações orais, pelo prazo de até quinze minutos, sendo-lhe vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

§ 2º A decisão proferida pelo Conselho de Administração do IGAM é irrecorrível.

Desta forma, entendemos que não cabe nova manifestação da GECON no processo, visto que o encaminhamento para a Diretora-Geral pressupõe a não alteração de entendimento desta gerência quanto ao indeferimento.

Vale apenas ressaltar que o usuário não apresentou qualquer argumento técnico relativos ao uso da água no processo para que a área técnica recalculasse os valores, mas apenas reiterou o seu entendimento sobre a prescrição e a analogia à imunidade recíproca, refutando o entendimento da AGE e da Procuradoria Jurídica do Igam.

Importante lembrar que o usuário em questão possui débitos em aberto, sendo um deles vencido em 08/01/2015, com prescrição prevista para 07/01/2020.

Atenciosamente,

Sônia de Souza Ferreira

Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão

Erika Alonso Bastos Berbert

Gerente de Instrumentos Econômicos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Souza Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Alonso Bastos Berbert, Gerente**, em 05/07/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **5986372** e o código CRC **943D66FE**.